EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer que seja encaminhado ao chefe do poder legislativo o presente "Projeto Indicativo", que **"Determina o Tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Linhares, a Árvore Jequitibá, localizada na BR 101, KM 133, deste município e dar outras providências"**, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário "Joaquim Calmon".

Linhares/ES 15 de agosto de 2018.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
(PDT)

MP/T.S.

PROJETO INDICATIVO

"Determina o Tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Linhares, a Árvore Jequitibá, localizada na BR 101, KM 133, deste município e dar outras providências".

Carlos Almeida Filho, vereador com assento no Legislativo Municipal de Linhares, no curso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, está submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto Indicativo.

Art. 1º. Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Linhares, a **"ÁRVORE JEQUITIBÁ"**, localizada na BR 101, KM 133.

Parágrafo Único – Fica incluído, neste tombamento, a devida revitalização do local onde se encontra a "Árvore Jequitibá", para que possa dar acesso a quem queira visitar, tendo em vista que, a árvore foi plantada a anos em nosso município, sendo primordial a sua preservação para as gerações futuras.

Art. 2º. Em razão do presente Tombamento, fica proibida o corte ou a mutilação da árvore em questão, devendo o Poder Público Municipal ficar responsável por sua preservação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Linhares/ES, 15 de agosto de 2018.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador

MP/T.S.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Não raras vezes o senso comum compreende o patrimônio cultural brasileiro como um estrito conjunto de casarões coloniais, igrejas barrocas, estátuas, ruínas e outras obras produto da realização humana que, ao longo dos tempos, alcançaram o reconhecimento como símbolos identitários da nação, seja por sua antiguidade, beleza, qualidade artística ou raridade.

Entretanto, para além das produções humanas, o patrimônio cultural pode abranger bens naturais que, pela sua inter-relação com os homens, reúnem caracteres distintivos que os destacam como elementos de relevo para uma determinada comunidade. Nesse sentido, cachoeiras, serras e rios podem constituir elementos paisagísticos, geográficos, turísticos ou afetivos de destaque, o que justifica a sua proteção nos termos do artigo 216 da CF/1988.

Nessa toada, de igual sorte, as árvores podem ser protegidas como patrimônio cultural quando detentoras de atributos como a beleza, antiguidade, raridade ou vinculação com fatos históricos, por exemplo.

Tamanha a importância das árvores para a nossa sociedade que são muitos os lugares que foram batizados com expressões relativas à sua existência. Para além do nome do nosso próprio país (que faz alusão ao "pau cor de brasa" ou pau-brasil), temos o do estado do Amapá (apocinácea de porte grande, cientificamente denominada - *Parahancornia amapa*) e ainda de inúmeras cidades, a exemplo de Jequitibá, Curitiba, Indaiá, Macaúbas, Pinheiral, Congonhas e Cedro.

Enfim, o tombamento é uma das possibilidades em nosso Município para a proteção de árvores detentoras de atributos culturais, a fim de que elas possam contribuir para a higidez do meio ambiente e ser fruídas pelas presentes e futuras gerações.

Desta forma, diante da relevância social e cultural do Projeto Indicativo ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para aprovação.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador

MP/T.S.